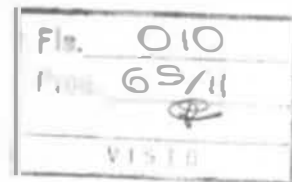




Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.932, DE 25 DE ABRIL DE 2011.



“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal Talentos da Maturidade e dá outras providências”.

Autor: Vereador Pedro Ivo de Sousa Tau.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal Talentos da Maturidade, que tem como objetivo incentivar a produção cultural da população com mais de 60 (sessenta) anos, valorizando seu potencial artístico e ampliando sua participação social.

Art. 2º O Programa Municipal Talentos da Maturidade promoverá concursos nas seguintes categorias:

I – artes plásticas;

II – música;

III – literatura, e

IV – dança.

Parágrafo único. Os concursos mencionados neste artigo ocorrerão, anualmente, na semana em que recai o dia 27 (vinte e sete) de setembro, data em que se comemora o Dia do Idoso.

Art. 3º Ficam convidados a participar do concurso pessoas com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos, residente neste Município.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar da organização do Programa de que trata o *caput* da presente Lei, membros da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (FUNDACC), do Conselho Municipal de Cultura, do Conselho Municipal do Idoso e das Associações e Sindicatos de Idosos com sede no Município.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas, dando ampla divulgação ao Programa Municipal Talentos da Maturidade, 60 (sessenta) dias antes da semana em que se comemora o Dia do Idoso, para abrir as inscrições dos concursos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá constituir uma Comissão Julgadora, composta por 3 (três) membros de renome e reconhecimento cultural e artístico, que selecionará os melhores trabalhos em cada categoria.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Certificado de Reconhecimento Artístico e Cultural, a ser conferido pelo Município ao melhor trabalho de cada categoria, além de outras premiações que entender pertinentes.

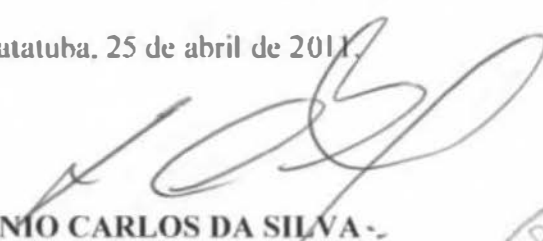
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá buscar parcerias junto à iniciativa privada, objetivando angariar recursos para custear eventuais premiações aos competidores.

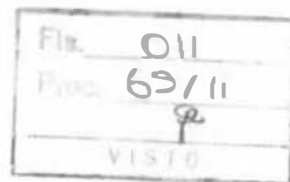
Art. 8º Os trabalhos premiados nas áreas de literatura e artes plásticas ficarão em poder do Município para compor seu acervo cultural.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 25 de abril de 2011.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



CONFERIDO
03/05/2011
Souza